

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

PROTOCOLO Nº 20.356.291-8

CONTRATAÇÃO DA PALESTRANTE PRISCILA DOS SANTO BRASIL PARA O III ENCONTRO DE EQUIPES TÉCNICAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018

SUMÁRIO

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade.....	2
b) Pesquisa de Preço	10
c) Declaração de existência de dotação orçamentária.....	11
d) Parecer Jurídico	21
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade	23
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade	30

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



DESPACHO

Urgência de tramitação

Protocolo nº 20.356.291-8

Custeio transporte aéreo e diárias à palestrante externa do III Encontro das Equipes Técnicas da da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Priscila dos Santos Brasil).

CONSIDERANDO o art. 2º, inc. I da Deliberação CSDP nº 09/2016 de 18 de março de 2016;

CONSIDERANDO o art. 45, inc. I da Lei Complementar Nº 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o pedido da Coordenadora do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar – CEAM para a realização do III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Evento tem como objetivo discutir padronização, fluxos e parâmetros gerais de atendimento relativos aos trabalhos desenvolvidos pelas equipes técnicas, além de oportunizar a qualificação dos/as profissionais;

CONSIDERANDO ser de extrema relevância que os/as profissionais especializados/as discutam sua atuação nas mais diversas áreas de atuação, aprimorando, desde modo, o serviço prestado;

CONSIDERANDO que a estimativa dos valores para a consecução do Evento encontra-se versada no protocolo nº 20.281.192-2, em trâmite.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 799 - Batel



– I –

OBJETO NORMATIVO DO PROTOCOLO

Trata-se de procedimento instaurado pela Defensora Pública do estado do Paraná, Patrícia Rodrigues Mendes, Coordenadora do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar - CEAM, visando à realização do III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, previsto para os dias 11 e 12 de maio do corrente ano, na cidade de Londrina/PR.

Uma vez que o Evento em questão contará com a presença de palestrantes externas, é certo que serão necessários i) o custeio de seu deslocamento, pela Defensoria Pública do estado do Paraná Paraná, até a cidade de Londrina/PR; e ii) o pagamento de diária para custeio de despesas com alimentação, hospedagem aos profissionais não integrantes da Defenria Pública do estado do Paraná.

Em se tratando de aquisição de passagens para palestrantes não integrantes do quadro da Defensoria Pública do estado do Paraná, com fulcro no **art. 2º, inc. I, alínea “e” c/c art. 4º, §7, ambos da Resolução DPG nº 37, de 06 de fevereiro de 2023**, seu custeio deve ser processado mediante inexigibilidade ou dispensa, antes do trâmite pela Gestão de Viagens, conforme Instrução Normativa nº 034, de 10 de abril de 2019.

Assim, junta-se “Justificativa da Inexigibilidade” para os custeios pretendidos

– II –

DESLOCAMENTO

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 27/04/2023 16:30. Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Vitória Nêris da Silva** em: 27/04/2023 17:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa0ef3dc2615e8fcf71bc88127a5cd6**.



A palestrante, **Priscila dos Santos Brasil**, foi convidada para ministrar, no dia 11 de maio de 2023, entre às 13h30 e 15h, sobre “Saúde Mental como Direito e a Reforma Psiquiátrica”.

Para tanto, será necessário o deslocamento da palestrante de Curitiba/PR para Londrina/PR, bem como seu retorno. Consoante formulário de Solicitação (em anexo) **a data de viagem seria dia 11 de maio de 2023, com retorno no mesmo dia.**

– III –

DIÁRIA

Ademais, no que se refere à diária, esta encontra-se na cifra de R\$ 438,00 para despesas com alimentação, hospedagem traslado e outras, cf. Anexo 01, da Deliberação CSDP 014, de 10 de agosto de 2018 (Alterada, em partes, pela Deliberação CSDP nº 23, de 09 de novembro de 2018).

Como está programado para a palestrante sair de Curitiba/PR, com destino à Londrina/PR, no dia 11 de maio de 2023 e para lá regressar no mesmo dia, entende-se por ser necessária **a concessão de 1 (uma) diária.**

– IV –

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Os custeios de transporte e de diária da palestrante **Priscila dos Santos Brasil** se justifica por **6 (seis) motivos personalíssimos.**

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 27/04/2023 16:30. Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Vitória Nêris da Silva** em: 27/04/2023 17:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa0ef3dc2615e8fcf71bc88127a5cd6**.



São eles **(1)** ser Servidora Pública Estadual da Secretaria de Saúde - SESA; **(2)** ser a 1ª Secretária da Gestão Unidade na Resistência do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-PR; **(3)** ser Coordenadora do Fórum Paranaense dos Assistentes Sociais da Saúde – FOPASS; **(4)** ser Conselheira Suplente do Conselho Estadual do Paraná de Políticas Públicas sobre Drogas e **(5)** participar do o Fórum Popular de Saúde do Paraná e a Frente Nacional Contra a Privatização da Saúde.

Ainda, justifica-se a inexigibilidade **(6)** a formação acadêmica da palestrante, que é **(6.1)** Graduada em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR; **(6.2)** Especialista em Gestão de Políticas, Projetos e Programas Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR; **(6.3)** Especialista em Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde pela Escola de Saúde Pública do Paraná - ESPP.

Uma vez que o objetivo da mesa “Saúde Mental como Direito e a Reforma Psiquiátrica” é proporcionar o debate acerca dos desafios profissionais quando a demanda apresentada à Defensoria diz respeito aos pedidos de internamento/tratamento compulsório em saúde mental, entende-se que a palestrante, em específico, é pessoa singular para ministrar o tema.

Por se tratar de pessoa Especialista em Saúde Mental na Atenção Primária à Saúde pela Escola de Saúde Pública do Paraná, com atuação profissional pretérita e presente na área de Saúde Pública e Saúde Mental, deve-se ainda esclarecer que apresenta extenso currículo envolvendo a temática, à exemplo – sem prejuízo de tantos outros elencados no seu *Curriculum Lattes* (em anexo):

- Curso “Tecnologias da Gestão do Cuidado em Saúde Mental”, ofertado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, em 2017;
- Curso “Controle Social em Saúde Mental: Praticando a cidadania”, ofertado pela Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 2014;
- Publicação de Resumo intitulado “Mulheres e a Dependência Química: Recorte de Gênero”, nos Anais do 3º Fórum de Direitos Humanos e Saúde Mental, em 2017;

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 799 - Batel



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

- Publicação do Resumo intitulado “Projeto de Vida: ressignificação social” no III Congresso Internacional de Saúde Mental, em 2016.
- Entrevista com o tema “Demandas por serviços de saúde mental aumentam e assistentes sociais da área relatam dificuldades no segmento”, em 2021.

Portanto, a infungibilidade da presença da palestrante, em específico, justifica-se pelos os 6 (seis) motivos enumerados, uma vez demonstrada sua vasta experiência, pesquisa e atuação nas temáticas “Saúde Pública” e “Saúde Mental”, razão suficiente para autorizar a sua contratação para ministrar no painel “Saúde Mental como Direito e a Reforma Psiquiátrica” do Evento em questão.

Assim, entende-se pela infungibilidade da presença da palestrante e, conseqüentemente, pela sua contratação mediante Inexigibilidade.

– V –

CONCLUSÃO

Resumo do pedido:

- Custeio passagem aérea Curitiba – Londrina, dia 11 de maio de 2023

- Custeio passagem aérea Londrina – Curitiba, dia 11 de maio de 2023

- Custeio de 1 (uma) diária no valor tabelado pelas normativas internas da DPE-PR

Voos indicados pela palestrante:

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 27/04/2023 16:30. Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Vitória Nêris da Silva** em: 27/04/2023 17:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa0ef3dc2615e8fcf71bc88127a5cd6**.



Entenda as diferenças das tarifas		maisAzul	Azul
Voo 4192 <small>Direto</small> Duração: 01h15	10:20 > 11:35 CWB LDB	R\$ 842,39	R\$ 737,39 Selecionado
Mais rápido 19:00 LDB		Duração 3 h	22:00 CWB Tarifa a partir de BRL 1.222,78
1 parada		<small>Operado pela LATAM Airlines Brasil</small>	

– VI –

ENCAMINHAMENTOS

Em razão do prazo exíguo, solicita-se a tramitação do presente protocolo **com urgência**, bem como informa-se que o cartão corporativo a ser utilizado da Patrícia Rodrigues Mendes, Coordenadora do CEAM.

Consigna-se que foi **dispensado o pagamento de honorários** (conforme declaração em anexo).

Ainda, junta-se ao protocolo a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), certidão negativa de débitos federais (CNFN), certidão negativa de débitos estaduais do estado do Paraná (CNDE-PR), certidão negativa de débitos municipais (CNDM) e Declaração de não recolhimento do FGTS (Declaração FGTS).

Ato contínuo, encaminhe-se o presente protocolo à CGA, nos termos do art. 9º da Resolução DPG nº 37, de 6 de fevereiro de 2023.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
 R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 27/04/2023 16:30. Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Vitória Nêris da Silva** em: 27/04/2023 17:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa0ef3dc2615e8fc71bc88127a5cd6**.



Curitiba, data da assinatura digital.

LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR:34442845867
Assinado de forma digital por
LEONIO ARAUJO DOS SANTOS JUNIOR:34442845867
Dados: 2023.04.27 16:30:33 -03'00'

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público do Estado do Paraná
Diretor da EDEPAR

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 799 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 27/04/2023 16:30. Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Vitória Nêris da Silva** em: 27/04/2023 17:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **aa0ef3dc2615e8fcf71bc88127a5cd6**.



ePROTOCOLO



Documento: **MinutaPriscilaBrasilassin.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 27/04/2023 16:30.

Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Vitória Nêris da Silva** em: 27/04/2023 17:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aa0ef3dc2615e8fcf71bc88127a5cd6.

b) Pesquisa de Preço



Comissão Organizadora do III Encontro de Equipes Técnicas

Requisitos específicos para a contratação de palestrante

NOME: Priscila dos Santo Brasil

JUSTIFICATIVA: A profissional foi escolhida tendo em vista sua experiência na área correlata ao trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública, de modo que sua fala contribuirá para qualificação das equipes multiprofissionais.

CURRÍCULO: ANEXO

Patricia Rodrigues Mendes
Presidente da Comissão

RENÚNCIA A HONORÁRIO: Eu, Priscila dos Santo, Brasil, CPF 059.309.189-29, renuncio a qualquer honorário para ministrar palestra no III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do Paraná, a ser realizado em Londrina, entre os dias 11 e 12 de maio de 2023, ressaltando que receberei apenas os valores de diária, passagens e traslado (caso seja utilizado).


Priscila dos Santo Brasil

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7336

Inserido ao protocolo 20.356.291-8 por: **Vitória Nêris da Silva** em: 27/04/2023 17:55. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **dd98c857a38a8f4d3021b6c12381e7f9**.

c) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 197/2023/CDP

Protocolo: 20.356.291-8

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária. Complementar aos valores indicados ao P.:19.852.013-6 (Plano de Viagens 2023).

Valor exercício corrente: R\$ 2.398,17

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados.

Detalhamento de Despesas:

3.3.90.36.02 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País – R\$ 438,00 (uma diária).

3.3.90.33.05 - **Cartão Corporativo**/Aquisição de Passagens – R\$ 1.960,17 (estimativa).

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2023 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação é **exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação**, a se realizar em **2023**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 02/05/2023 17:27. Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 02/05/2023 17:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fadf4f8671960a842838024b3803b7bb**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.356.2918_IO_197.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 02/05/2023 17:27.

Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 02/05/2023 17:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fadf4f8671960a842838024b3803b7bb.

J.D. Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
(Pessoa)

Gerar Prê-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Registros 1 - 2

Data de Criação	Código	Prê-Empenho	Unidade Organizacional	PIAOE	Nat. Despesa/ Dívida	Descr	*20.356.291-8*	Data/Item do Histórico	Nº da Licitação	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
02/05/23	7	23000516	0760	6009	33903305	CAETÁO CORPORATIVO		Relatório para PASSAGENS - PLANO DE VIAGENS - 2º TRIMESTRE 2023, Decreto do F. 20.356.291-8. Custeio de passagem aér...		263.746,72	1.900,17	265.786,55
02/05/23	1894761	23000517	0760	6009	33903602	Díaria Cotab. Event. País		Custeio de diárias à palestrante externa Profa. dos Santos Brasil, ao evento III Encontro de Equipe Técnica. F. 20.356.291-8.		437.478,05	438,00	437.941,05

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 02/05/2023 17:27. Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 02/05/2023 17:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/sipiweb/validarDocumento> com o código: **590b1654d506c1516a3e8eafb955df70**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.356.2918_IO_197_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 02/05/2023 17:27.

Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 02/05/2023 17:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
590b1654d506c1516a3e8eafb955df70.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Planejamento



DESPACHO

1. Ciente da Informação N° 197/2023/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Proceda-se à anotação dos valores complementares ao P.: 19.852.013-6 (Plano de Viagens 2023).
4. Encaminhe-se à COJ, conforme indicado à fl. 28.

Curitiba, data da assinatura digital.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral
Coordenador de Planejamento interino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 02/05/2023 17:34. Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 02/05/2023 17:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **3b6cdd1fc5db6d9f244ee4e1822607e**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.356.2918_IO_197_CDP_COJ.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 02/05/2023 17:34.

Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 02/05/2023 17:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3b6cdd1fc5db6d9f2444ee4e1822607e.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 197/2023/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 21.347/22, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 21.228/22.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 02/05/2023 18:47. Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 02/05/2023 17:27. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **f4940178dba9bf2d7cad17788d80d80b**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.356.2918_IO_197_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 02/05/2023 18:47.

Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 02/05/2023 17:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f4940178dba9bf2d7cad17788d80d80b.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenação de Planejamento



Procedimento n.º 20.356.291-8

CERTIDÃO

Certifico que procedi com a anotação dos valores referentes a diária (R\$ 438,00) e a estimativa para as passagens aéreas (R\$ 1.960,17), vinculando ao Plano de Viagens 2023 (P. 19.852.013-6), recursos destinados à EDEPAR.

Encaminha-se à COJ conforme fls. 43.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

SILVIO DA CUNHA MESSIAS

Analista da Defensoria - CDP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3219-7376

Assinatura Avançada realizada por: **Silvio da Cunha Messias (XXX.565.379-XX)** em 03/05/2023 10:06 Local: DPP/CDP. Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 03/05/2023 10:06. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **8a1fac1d69227fd9c3419c5e28448b2a**.



ePROTOCOLO



Documento: **20.356.2918CertidaoEdeparpalestraexterna.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Silvio da Cunha Messias (XXX.565.379-XX)** em 03/05/2023 10:06 Local: DPP/CDP.

Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 03/05/2023 10:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8a1fac1d69227fd9c3419c5e28448b2a.

d) Parecer Jurídico



DESPACHO N° 19/2023

Protocolo n° 20.356.291-8

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Comissão do III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná para custeio de transporte e diárias da palestrante Priscila dos Santos Brasil (fls. 02-03).
2. Realizou-se o trâmite necessário (fls. 04-44) e se fez a remessa do feito para aferição da legalidade do procedimento por esta Coordenadoria Jurídica, fundamentando a remessa no artigo 10 da Resolução DPG 37/2023 (item 06 - fl. 28)¹.
3. Do que se nota, todavia, é que a Coordenadoria Jurídica não promove análise em procedimentos que envolvam apenas o custeio de viagens, porquanto atividade discricionária do gestor competente².
4. A Resolução n° 037/2023 do DPG determina o encaminhamento em casos de **contratação**, circunstância diversa à apresentada, tendo em vista que se trata de comparecimento em evento gratuito com dispensa dos honorários. À DPE-PR caberia, apenas, o custeio das diárias e passagens aéreas.
5. O art. 2º, inciso I, alínea "e" dispõe que é necessário indicar os valores a serem despendidos e que **em se tratando de contratações** diretas por inexigibilidade ou dispensa, não sendo possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar os preços.
6. Veja-se que não há vinculação imediata do dispêndio de valores com o processamento por inexigibilidade ou dispensa, o que se tem é a menção da hipótese de contratação pela expressão "em se tratando".
7. Assim, considerando que os autos são de mero custeio, não há análise de juridicidade a ser realizada. Destaca-se, entretanto, que sendo observadas as

¹ Art. 10. A Coordenação de Planejamento fará a remessa do procedimento à Coordenadoria Jurídica – COJ, havendo disponibilidade orçamentária para a contratação, para aferição da legalidade do procedimento e da modalidade de contratação.

²Em igual sentido, menciona-se os Despachos n° 005/2023 e 012/2023 consubstanciados aos Protocolos n° 20.037.247-6 e 20.156.342-9.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria Jurídica



resoluções aplicáveis e existindo disponibilidade orçamentária para tanto, não existem óbices ao custeio do solicitado.

8. Desta forma, restitua-se os autos à Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná para decisão final do pedido. Em seguida, a Central de Viagens para que proceda com as diligências indispensáveis à continuidade do feito (art. 10, §§ 3º e 4º da Resolução DPG nº 037/2023)³.

9. No mais, atente-se a ressalva do item 07 feita pelo Departamento de Contratos acerca da necessidade de assinatura no termo de renúncia dos honorários (fl. 34).

10. Por fim, note-se que o documento juntado na fl. 17 não se refere à palestrante, devendo ser retificado.

Curitiba/PR, 03 de maio de 2023

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital por
RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679
24
Dados: 2023.05.03 15:22:41 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

³Art. 10, §3º. Após, os autos serão remetidos à EDEPAR, para decisão final sobre o prosseguimento do pedido. §4º. Havendo a necessidade de custeio de transporte não previsto no pedido inicial feito ao Cerimonial, conforme Resolução DPG nº 259/2022, após a formalização da contratação do/a colaborador/a, se for o caso, a EDEPAR encaminhará o pedido à Gestão de Viagens, observando-se o art. 4º, da presente norma.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 03/05/2023 15:22. Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 03/05/2023 15:24. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fcf3d99754e729dfd6564c151e0aaa78**.

e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



Protocolo nº 20.356.291-8

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento que objetiva o custeio de transporte aéreo e de 01 (uma) diária à palestrante externa PRISCILA DOS SANTOS BRASIL para ministrar a palestra “Saúde Mental como Direito e a Reforma Psiquiátrica” no III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a ser realizado nos dias 11 e 12 de maio de 2023, na cidade de Londrina/PR (fls. 5-12).

2. Para tanto, justificou-se a aquisição de passagens aéreas e o custeio de diária para a palestrante com *expertise* no tema: (i) é Servidora Pública Estadual da Secretaria de Saúde; (ii) é a 1ª Secretária da Gestão Unidade na Resistência do Conselho Regional de Serviço Social; (iii) é Coordenadora do Fórum Paranaense dos Assistentes Sociais da Saúde; (iv) é Conselheira Suplente do Conselho Estadual do Paraná de Políticas Públicas sobre Drogas; (v) participou do Fórum Popular de Saúde do Paraná e da Frente Nacional Contra a Privatização da Saúde; (vi) tem formação acadêmica e vasta experiência, pesquisa e atuação envolvendo a temática (fls. 9-10).

3. A palestrante renunciou ao recebimento de honorários profissionais para ministrar o curso (fl. 18).

4. A EDEPAR acostou aos autos a seguinte documentação da palestrante a ser contratada: (i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 13); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (fl. 14); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná (fl. 15); Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal de Curitiba (fl. 16); Currículo Lattes (fls. 19-26).

5. Os autos foram encaminhados à Coordenadoria-Geral de Administração (CGA), que estabeleceu juntou os comprovantes de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 29-31), bem como encaminhou os autos ao Departamento de Contratos (DPC) (fls. 27-28).

6. O DPC promoveu a juntada de documento contemplando as cláusulas básicas de contratação para o curso de capacitação em tela, indicando a carta de contrato como instrumento hábil para tal formalização (fls. 33-40).

7. A Coordenadoria de Planejamento (CDP) juntou a Informação nº 197/2023/CDP, com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária (complementar aos valores indicados no Protocolo nº 19.852.013-6), exclusiva para inexigibilidade de licitação para pagamento de diárias e despesas estimadas com as passagens áreas, e atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fls. 41-43; 45).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 08/05/2023 15:09. Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 08/05/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **b6ed15702a0265aa28029c4560b9c445**.

8. Juntou-se a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 44).

9. A Coordenadoria Jurídica (COJ), no Despacho nº 19/2023, registrou que, sendo observadas as resoluções aplicáveis e existindo disponibilidade orçamentária para tanto, não existem óbices ao custeio das diárias, especialmente porque presentes as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 46-47).

10. A EDEPAR reiterou análise de mérito a favor do custeio de transporte e diária para a palestrante a ser contratada a título gratuito (fls. 49-50)

11. É o relatório.

12. Com fundamento no art. 1º, inc. XI¹, da Resolução DPG n. 041/2023, bem como no art. 10, § 2º, e no art. 11, § 3º³, ambos da Resolução DPG n. 037/2023, vieram os autos a esta 1ª Subdefensoria Pública-Geral para prosseguimento do feito, razão pela qual se passa à análise deste expediente.

13. Trata-se da contratação de palestrante para ministrar a palestra “Saúde Mental como Direito e a Reforma Psiquiátrica”, no dia 11 de maio de 2023, período da tarde, no III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a ser realizado nos dias 11 e 12 de maio de 2023, na cidade de Londrina/PR, com pedido de custeio de 01 (uma) diária e de passagens aéreas.

14. Sobre o tema, verifica-se que, a Administração ao realizar contratações, tais como serviços, compras e alienações, deverá utilizar procedimento licitatório, exceto nos casos específicos previstos na legislação. A realização da licitação objetiva atender ao interesse público por meio da seleção da proposta mais vantajosa entre os interessados em contratar com a Administração. Não obstante, há hipóteses em que a competição é inviável, e realizar um processo licitatório seria ilógico em face da natureza do objeto, como ocorre no presente caso.

15. A impossibilidade de realização da licitação decorre da ausência de pressupostos necessários à realização da licitação, pois inexistente possibilidade de se estabelecer concorrência. Na situação ora em análise, trata-se de contratação de serviço técnico de natureza intelectual ofertado por pessoa física ou jurídica de notória especialização, o que torna inviável e, assim, inexigível a realização de licitação.

¹ Resolução DPG n. 041/2023: “Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35;”

² Resolução DPG n. 037/2023: “Art. 10. (...) § 2º. Atestada a legalidade do procedimento, os autos serão remetidos à 1ª Subdefensoria-Geral, para deliberação sobre a contratação direta e sua modalidade.”

³ Resolução DPG n. 037/2023: “Art. 11. (...) § 3º. O procedimento será remetido à 1ª Subdefensoria-Geral, quando for o caso, para emissão do Termo de Inexigibilidade ou de Dispensa de Licitação, publicando seu extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública - DED.”

16. Cabe destacar que a possibilidade de contratar por inexigibilidade de licitação serviço técnico especializado a ser prestado por profissionais ou empresa de notória especialização está prevista no art. 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifo nosso)

17. Desse modo, infere-se que, para a configuração de tal hipótese, é necessária a presença concomitante de dois requisitos, a saber: (i) o serviço deve ser técnico especializado; e (ii) o contratado deve ser qualificado como notório especialista.

18. Quanto ao primeiro requisito, a própria legislação elenca, nas alíneas do inc. III do art. 74, os serviços que considera técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Assim, a alínea “f” do referido dispositivo contempla a hipótese ora em análise, qual seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

19. Quanto ao segundo requisito, o § 3º do citado art. 74 traz expressamente o conceito de notório especialista, ou seja, refere-se ao profissional ou à empresa que apresenta algum atributo que permite ao gestor concluir que se trata da melhor opção para a plena satisfação do objeto.

20. Em regra, na maioria das situações, existem diversos profissionais ou empresas passíveis de ser considerados notórios especialistas, contudo, ainda assim, não se impõe o dever de licitar, uma vez que a intenção do legislador aqui foi admitir certa margem de subjetividade na eleição do contratado, presumindo que, ao escolher um notório especialista, afasta-se o risco de insucesso da contratação⁴.

⁴ TCU, Decisão nº 439/1998: “Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: ‘... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. **Há intensa**

21. Logo, o que se pode depreender é que serviços com essas características não permitem a fixação de critérios técnicos objetivos para análise e julgamento das propostas que resolvam a licitação com base no menor preço entre aquelas que atendam aos critérios mínimos definidos pela Administração. O ponto central, então, é a impossibilidade de comparação objetiva de propostas desse tipo de serviço. Nesse sentido é o teor da Súmula n. 39 do TCU, editada na vigência da Lei nº 8.666/1993:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

22. A questão que deriva da conjugação desses requisitos é a impossibilidade de fixação de critérios técnicos objetivos que possibilitem a comparação de propostas, embora possam existir vários profissionais ou empresas considerados notórios especialistas quanto ao objeto do futuro contrato.

23. Sobre o tema, assim é o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), também exarado na vigência da Lei nº 8.666/1993:

Considerar que as **contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal**, bem como a inscrição de servidores para a participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93. (TCU, Acórdão n. 439/1998 – Plenário, grifo nosso)

24. Ademais, a necessidade de capacitação de membros e servidores na Administração Pública é recorrente e extremamente salutar para o alcance dos princípios constitucionais que regem a atuação do Poder Público. É imperativo investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, para que se atinja a eficiência, a eficácia e a qualidade de serviços públicos. Nestes termos, assim decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR):

É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. (TCEPR, Processo nº 515436/18)

margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.' (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77)" (Grifo nosso).

25. Dessa forma, em razão dos fundamentos expostos, entende-se que os requisitos previstos na legislação foram atendidos, uma vez que foi devidamente justificada a necessidade administrativa e que se trata de serviço técnico especializado e prestado por notório especialista, o que foi expressamente demonstrado no Despacho da EDEPAR de fls. 5-12, bem como no Currículo Lattes da futura palestrante (fls. 19-26).

26. Portanto, a hipótese em análise – custeio de transporte aéreo e de 01 (uma) diária à palestrante externa PRISCILA DOS SANTOS BRASIL (CPF nº 059.309.189-29) para ministrar a palestra “Saúde Mental como Direito e a Reforma Psiquiátrica” no III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná –, conforme se apresenta nestes autos, pode ser enquadrada no inc. III, alínea “F”, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

27. Quanto à justificativa de preços, vale registrar que o instrumento contratual será firmado **a título gratuito**, tendo em vista a dispensa de honorários por parte do palestrante, conforme registrado à fl. 18 e com previsão na Cláusula “Do Preço” da minuta da Carta de Contrato juntada às fls. 35-40 deste protocolado.

28. Nesse contexto, tem-se que a Administração somente arcará com o custeio de 01 (uma) diária – R\$ 438,00 (quatrocentos e trinta e oito reais), conforme estipulado nas normativas vigentes, quais sejam, art. 4º, § 5º, da Resolução DPG n. 037/2023 e Anexo I da Deliberação CSDP nº 14/2018⁶ –, bem como de passagens aéreas, procedimento que deve observar normativa específica que regulamenta a formalização via Central de Viagens, nos termos do art. 4º, §§ 6º e 7º, da Resolução DPG n. 037/2023, considerando os recursos orçamentários-financeiros previstos no Plano de Viagens 2023 (Protocolo nº 19.852.013-6).

29. Ainda constam nos autos as certidões de regularidade fiscal da futura contratada (fls. 13-16), bem como os comprovantes de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 29-31).

⁵ Resolução DPG n. 037/2023: “Art. 4º (...) § 5º Nos casos em que o contratado não estiver sediado na Comarca em que for ocorrer o evento, será concedida diária no valor praticado em favor dos servidores da Defensoria Pública do Paraná, prevista na Deliberação CSDP nº 14/2018, para cada dia de evento, compreendidas as despesas com alimentação, hospedagem, traslado ou outras que venham a surgir.”

⁶ Deliberação CSDP nº 14/2018: “Anexo I (...) Servidores: Diária para ressarcimento de alimentação e pousada dentro do Estado: R\$ 438,00”.

⁷ Resolução DPG n. 037/2023: “Art. 4º (...) § 6º A Defensoria Pública poderá custear a aquisição de passagens aéreas ou rodoviárias ao contratado mediante Gestão de Viagens, respeitando normativa específica. § 7º As passagens para palestrantes não integrantes do quadro da DPE-PR serão adquiridas mediante o sistema Central de Viagens, conforme procedimento da IN nº 034/2019, sendo iniciado o trâmite da aquisição somente após a formalização da contratação do/a colaborador/a.”

30. A CDP acostou Informação nº 197/2023/CDP contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária referente ao custeio da diária e das passagens aéreas (complementar aos valores indicados no Protocolo nº 19.852.013-6), bem como atestou a consonância da despesa com o planejamento institucional (fls. 41-43). A respectiva Declaração do Ordenador de Despesa constou à fl. 44.

31. Portanto, não se vislumbram óbices legais para a autorizar a contratação em análise, cujo objeto corresponde à contratação a título gratuito da palestrante PRISCILA DOS SANTOS BRASIL, com o custeio de 01 (uma) diária e de passagens aéreas, conforme demais especificações constantes neste expediente.

32. Diante do exposto:

32.1. Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação de PRISCILA DOS SANTOS BRASIL para ministrar palestra “Saúde Mental como Direito e a Reforma Psiquiátrica”, no dia 11/05/2023, no III Encontro de Equipes Técnicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a ser realizado em Londrina/PR nos dias 11 e 12 de maio de 2023, incluindo o custeio de 01 (uma) diária e de passagens aéreas, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução DPG n. 037/2023.

32.2. Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e publique-se.

32.3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Contratos para a formalização da carta contrato.

32.4. Após, sigam para o Departamento Financeiro para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná



ePROCOLO



Documento: **20.356.2918AutorizainexigibilidadePalestranteEdeparDiariasetransportePRISCILA.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 08/05/2023 15:09.

Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 08/05/2023 14:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b6ed15702a0265aa28029c4560b9c445.

f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 008/2023 PROTOCOLO n. 20.356.291-8

OBJETO: Contratação de palestrante para ministrar curso de capacitação, com renúncia de honorários e custeio de hospedagem, alimentação e passagens, conforme especificações constantes no Protocolo n. 20.356.291-8.

CONTRATADO: PRISCILA DOS SANTOS BRASIL

CPF: 059.309.189-29

PREÇO: Contrato a título gratuito

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento das Despesas:

3.3.90.36.02 – Diárias a Colaboradores Eventuais no País – R\$ 438,00 (uma diária).

3.3.90.33.05 – Cartão Corporativo/Aquisição de Passagens – R\$ 1.960,17 (estimativa).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de capacitação das equipes técnicas das diversas áreas de atuação para aprimorar o serviço prestado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Serviço técnico especializado prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, “F” da Lei n. 14.133/2021 e Resolução DPG n. 037/2023.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 08/05/2023 15:09. Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 08/05/2023 14:56. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **2f9588e9154d7e3c7d2b920ea56b7f28**.



ePROTOCOLO



Documento: **Termodelnexistibilidade_008.2023_Ref_Processo_20.356.2918.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 08/05/2023 15:09.

Inserido ao protocolo **20.356.291-8** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 08/05/2023 14:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2f9588e9154d7e3c7d2b920ea56b7f28.



ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I – Resolução DPG n.º. 135/2023
Tipo de Ajuste: Suplementação por Superávit Financeiro do Exercício Anterior.
Registro SIAF: Pedido 0760.23000011 / Processo 23001336 / Controle 23000821.
Dotação: 0760.03061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes.
ACRÉSCIMO DE DESPESA:
Natureza de Despesa: 3.3.90.36 / Valor: R\$ 2.500.000,00

RESOLUÇÃO DPG Nº 137, DE 08 DE MAIO DE 2023

Nomeação para cargo de provimento em comissão

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas no art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011;

CONSIDERANDO o estudo de impacto orçamentário-financeiro contido no Protocolo Administrativo n.º 18.572.525-1;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo Administrativo n.º 20.351.098-5;

RESOLVE

Art. 1.º. Nomear **FELIPE GRUDYSZ DO ESPÍRITO SANTO**, RG n.º 10881961-8/PR, CPF n.º 103.829.699-44, para o cargo de provimento em comissão de Assistente (Simbologia 02-C), da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para exercício de suas

funções junto ao Departamento de Compras e Aquisições em Curitiba.

Art. 2.º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2023
PROTOCOLO n.º 20.356.291-8

OBJETO: Contratação de palestrante para ministrar curso de capacitação, com renúncia de honorários e custeio de hospedagem, alimentação e passagens, conforme especificações constantes no Protocolo n.º 20.356.291-8.

CONTRATADO: PRISCILA DOS SANTOS BRASIL

CPF: 059.309.189-29

PREÇO: Contrato a título gratuito

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:

0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento das Despesas:

3.3.90.36.02 – Diárias a Colaboradores Eventuais no País – R\$ 438,00 (uma diária).
3.3.90.33.05 – Cartão

Corporativo/Aquisição de Passagens – R\$ 1.960,17 (estimativa).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Necessidade de capacitação das equipes técnicas das diversas áreas de atuação para aprimorar o serviço prestado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA

INEXIGIBILIDADE: Serviço técnico especializado prestado por notório especialista, o que impede que se





estabeçam critérios objetivos para competição.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, “f” da Lei n. 14.133/2021 e Resolução DPG n. 037/2023.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.
009/2023**
PROTÓCOLO n. 20.356.386-8

OBJETO: Contratação de palestrante para ministrar curso de capacitação, com renúncia de honorários e custeio de hospedagem, alimentação e passagens, conforme especificações constantes no Protocolo n. 20.356.386-8.

CONTRATADO: MELINA MACHADO MIRANDA

CPF: 054.491.876-29

PREÇO: Contrato a título gratuito

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:

0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento das Despesas:

3.3.90.36.02 – Diárias a Colaboradores Eventuais no País – R\$ 876,00 (duas diárias).

3.3.90.33.05 – Cartão

Corporativo/Aquisição de Passagens – R\$ 1.379,71 (estimativa).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Necessidade de capacitação das equipes técnicas das diversas áreas de atuação para aprimorar o serviço prestado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA

INEXIGIBILIDADE: Serviço técnico especializado prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, “f” da Lei n. 14.133/2021 e Resolução DPG n. 037/2023.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.
010/2023**
PROTÓCOLO n. 20.356.439-2

OBJETO: Contratação de palestrante para ministrar curso de capacitação, com renúncia de honorários e custeio de hospedagem, alimentação e passagens, conforme especificações constantes no Protocolo n. 20.356.439-2.

CONTRATADO: LUCIANA JANEIRO SILVA

CPF: 093.907.167-30

PREÇO: Contrato a título gratuito

ORÇAMENTO:

Dotação Orçamentária:

0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento das Despesas:

3.3.90.36.02 – Diárias a Colaboradores Eventuais no País – R\$ 1.314,00 (três diárias).

3.3.90.33.05 – Cartão

Corporativo/Aquisição de Passagens – R\$ 784,27 (estimativa).



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná
www.defensoriapublica.pr.def.br/

Página | 4